



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ERVÁLIA/MG

Ref.: Pregão Eletrônico nº 050/2026
Processo Licitatório nº 106/2026

BAMAQ S.A. BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.209.965/0001-54, já qualificada no procedimento licitatório em referência, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no item 14.2 do Edital, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por BOMFIM MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente insurge-se contra a decisão que desclassificou sua proposta, referente à retroescavadeira SHANMON, modelo 388, sustentando, em síntese, que o equipamento ofertado atenderia integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e que o catálogo técnico por ela apresentado seria suficiente para demonstrar a conformidade do objeto.

Alega, inicialmente, que a Administração teria considerado parâmetro não previsto no instrumento convocatório ao confrontar a denominada “força de desagregação da carregadeira” com a exigência de “força de escavação na caçamba do retro”. Sustenta, ainda, que o catálogo apresentado indicaria capacidade de elevação de 3.100 kg, transmissão com quatro velocidades à frente e quatro à ré e velocidade de deslocamento entre 38 e 46 km/h, afirmando, assim, o integral atendimento das condições editalícias.

Defende, por fim, que as informações constantes do catálogo não poderiam ser afastadas mediante consulta realizada pela Administração em sítio eletrônico, invocando os princípios do formalismo moderado e da economicidade e sustentando que, caso remanescesse qualquer dúvida sobre o equipamento, deveria ter sido instaurada diligência para apresentação de documentação complementar.

As razões recursais, contudo, não afastam as inconsistências técnicas substanciais verificadas quanto ao equipamento efetivamente identificado na proposta, razão pela qual a decisão de desclassificação deve ser mantida.

II – DA MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO



II.1 – A controvérsia relativa aos 47 kN não afasta as demais desconformidades técnicas do equipamento

De início, cumpre delimitar adequadamente a controvérsia. De fato, “força de desagregação da carregadeira” e “força de escavação da caçamba da retroescavadeira” correspondem a parâmetros técnicos distintos. A própria documentação institucional do fabricante diferencia tais grandezas, atribuindo ao modelo SHANMON 388 força de desagregação da carregadeira de 47 kN e força de escavação da caçamba da retroescavadeira de 50 kN.

Essa constatação, todavia, não conduz à conclusão pretendida pela Recorrente, porque a conformidade da proposta não se exaure nesse único parâmetro. Ainda que se desconsidere integralmente a discussão relativa aos 47 kN, subsistem outras incompatibilidades objetivas entre as características oficialmente atribuídas pelo fabricante ao modelo ofertado e as exigências mínimas estabelecidas pelo Município.

Com efeito, o Termo de Referência exige expressamente transmissão com, no mínimo, quatro velocidades à frente e quatro à ré, velocidade de deslocamento à frente de, no mínimo, 37 km/h e capacidade de levantamento de carga da carregadeira, à máxima altura, de, no mínimo, 3.056 kg.

Em sentido diverso, a ficha técnica disponibilizada no portal institucional da própria SHANMON para o modelo 388 informa capacidade de elevação da carregadeira de 2.500 kg, transmissão com duas velocidades à frente e duas à ré e velocidade de deslocamento de 24 km/h. Não se trata, portanto, de diferença meramente formal ou terminológica, mas de características diretamente relacionadas à capacidade operacional do equipamento.

Somente quanto à capacidade de elevação, verifica-se diferença de 556 kg em relação ao mínimo estabelecido pelo instrumento convocatório. A divergência assume especial relevância porque o edital não estabeleceu tais características como meramente referenciais, mas como requisitos técnicos mínimos para a aceitação do objeto.

II.2 - Da inconsistência entre o catálogo apresentado e as informações técnicas oficiais do fabricante

O recurso procura conferir prevalência absoluta ao documento denominado catálogo apresentado pela Recorrente, como se a simples juntada desse arquivo impedisse qualquer verificação quanto à sua efetiva correspondência com o produto ofertado.

Não é essa, contudo, a finalidade dos itens 5.2.1 e 5.8.5 do Edital. A exigência de catálogo, ficha técnica, prospecto, declaração ou documento técnico equivalente emanado do fabricante destina-se justamente a permitir à Administração verificar, de forma objetiva, se o equipamento indicado na proposta possui as características mínimas exigidas.

Auth. 4.4...

Logo, o documento apresentado não constitui verdade técnica insuscetível de conferência, sobretudo quando surgem divergências relevantes entre seu conteúdo e as informações publicamente disponibilizadas pelo próprio fabricante para o mesmo modelo.

No caso concreto, a Recorrente limita-se a afirmar que o documento por ela apresentado corresponde ao catálogo do fabricante, mas não enfrenta satisfatoriamente a circunstância de que as informações constantes da página institucional da SHANMON para o modelo 388 são substancialmente distintas. Tampouco esclarece qual seria a versão específica, configuração ou variante do equipamento ofertado capaz de justificar as diferenças encontradas, embora sua proposta tenha identificado o objeto simplesmente como SHANMON 388.

Essa circunstância é particularmente relevante. Se o equipamento ofertado corresponder a configuração especial, diversa daquela ordinariamente identificada pelo próprio fabricante como SHANMON 388, incumbia à licitante individualizá-la de maneira inequívoca já por ocasião da apresentação da proposta e demonstrar, mediante documentação técnica idônea do fabricante, que aquela específica configuração contemplava todas as características exigidas pelo edital.

A ausência dessa demonstração não pode ser transferida à Administração, nem superada pela mera reprodução, no documento apresentado pela própria licitante, dos valores necessários à aprovação da proposta.

II.3 – A consulta ao sítio oficial do fabricante não substituiu o catálogo: serviu à verificação de sua consistência

Também não procede a alegação de que a Administração teria criado novo meio de prova não previsto no edital ao consultar informações disponíveis na internet.

A questão não consiste em substituir a documentação exigida pelo instrumento convocatório por pesquisa realizada em fonte aleatória ou página de terceiro. A consulta foi realizada em portal institucional do próprio fabricante, precisamente para verificar a correspondência entre as características declaradas pela licitante e aquelas oficialmente atribuídas ao modelo ofertado.

A atividade de conferência prevista pelo próprio edital não pode ser compreendida como operação meramente formal. Se a Comissão fosse obrigada a aceitar, sem qualquer possibilidade de verificação, todo documento apresentado sob a denominação de “catálogo”, a exigência de documentação técnica perderia sua própria finalidade.

A verificação da coerência das informações apresentadas integra o dever de julgamento objetivo e de adequada instrução do procedimento. Os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da motivação, da igualdade e da eficiência encontram-se expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized representation of the name "Adilson D. D. ...".

Portanto, diante de divergência técnica concreta, não apenas era legítimo, como necessário que a Administração examinasse criticamente a documentação apresentada antes de concluir que o equipamento possuía as condições indispensáveis à contratação.

II.4 – A diligência não pode ser utilizada para alterar a substância da proposta originalmente apresentada

Não prospera, igualmente, a pretensão subsidiária de reabertura da instrução para que a Recorrente apresente novo catálogo, ficha técnica, manual ou declaração do fabricante sem qualquer limitação.

A diligência constitui relevante instrumento de saneamento do procedimento licitatório, mas não se presta a permitir a reformulação da proposta depois de conhecida a controvérsia técnica, nem a introduzir características, componentes ou configurações que não se encontravam inequivocamente compreendidos no objeto originalmente ofertado.

A própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União, ao admitir a apresentação posterior de documento comprobatório de condição preexistente, condiciona o saneamento à circunstância de que o novo elemento não altere ou modifique a proposta anteriormente apresentada. É esse o sentido do Acórdão nº 1.211/2021-TCU-Plenário.

A mesma Corte já assentou que propostas técnicas em desacordo com as especificações do instrumento convocatório devem ser desclassificadas, ressalvadas apenas falhas ou erros que possam ser corrigidos sem modificação da substância da proposta.

Essa distinção é fundamental no caso concreto. Não se está diante da ausência de uma assinatura, de informação secundária ou de documento que simplesmente reproduza condição técnica incontroversa. Há divergência substancial entre as características atribuídas ao modelo ofertado pelo fabricante e aquelas constantes do documento apresentado pela Recorrente.

Permitir, depois da abertura e do julgamento das propostas, que a licitante passe a individualizar configuração específica, incorporar características opcionais ou substituir a documentação técnica de modo a compatibilizar o produto com o edital significaria ultrapassar o saneamento formal e alcançar a própria substância da proposta, com evidente repercussão sobre a isonomia entre os concorrentes.

O formalismo moderado, portanto, não autoriza o afastamento de requisitos técnicos materiais expressamente exigidos no edital.

II.5 – O menor preço não transforma produto tecnicamente desconforme na proposta mais vantajosa

Por fim, não procede o argumento de que a desclassificação deveria ser afastada porque a proposta da Recorrente apresentaria preço inferior.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Adalberto D. D...", is written over the bottom right portion of the page.

A economicidade não pode ser analisada de maneira dissociada da aptidão do objeto para atender à necessidade administrativa. A Lei nº 14.133/2021 não estabelece como objetivo a seleção do menor preço nominal a qualquer custo, mas a escolha da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, assegurados, simultaneamente, o tratamento isonômico e a justa competição, conforme art. 11, incisos I e II.

Somente podem ser validamente comparadas sob o aspecto econômico as propostas que atendam às condições mínimas previamente estabelecidas para o objeto.

Admitir equipamento com capacidade, transmissão ou desempenho inferiores aos requisitos mínimos significaria conferir vantagem competitiva justamente à licitante que ofertou produto tecnicamente distinto daquele exigido, em prejuízo das empresas que estruturaram suas propostas considerando integralmente as especificações do instrumento convocatório.

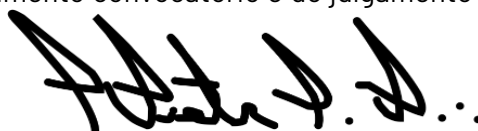
É precisamente para evitar esse resultado que o art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas que não observem as especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentem desconformidade insanável com suas demais exigências.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a BAMAQ S.A. BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS o conhecimento das presentes contrarrazões e, no mérito, o não provimento do recurso administrativo interposto por BOMFIM MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., mantendo-se a desclassificação de sua proposta, diante da persistência de incompatibilidades materiais entre as características técnicas oficialmente atribuídas ao equipamento ofertado e os requisitos mínimos estabelecidos pelo instrumento convocatório.

Subsidiariamente, caso a Administração entenda necessária a realização de diligência, requer-se que sua finalidade seja estritamente limitada à comprovação de condição inequivocamente preexistente à apresentação da proposta, sem possibilidade de alteração do modelo, da configuração ou das características originalmente ofertadas, devendo eventual documento complementar ser emitido pelo fabricante, identificar precisamente a configuração do equipamento existente na data da proposta e esclarecer objetivamente as divergências verificadas em relação às informações técnicas constantes de seus canais institucionais, assegurando-se aos demais licitantes o correspondente contraditório antes de eventual modificação do julgamento.

Requer-se, ao final, o regular prosseguimento do procedimento licitatório, preservando-se a observância das especificações técnicas definidas pelo Município, da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Adm. P. D. D.", is written over the bottom right portion of the text.



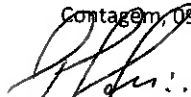
Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 22 de setembro de 2026.

BAMAQ S.A. BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração **BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.209.965/0001-54, inscrição Estadual n. 186.140008.00-05, estabelecida à BR 381 - Rodovia Fernão Dias, n. 2111, Bairro Bandeirantes em Contagem-MG, CEP 32.240-090 neste ato representada pelos seus diretores, Srs. **CLEMENTE DE FARIA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Empresário, portador da carteira de identidade n. M-10.415.770, expedida pela SSP/MG, CPF/MF n. 014.230.266-08 e **PÍNDARO LUIZ DE SOUSA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º M1651318, inscrito no CPF sob n.º 384.621.686-00, ambos com endereço comercial à BR 381 - Rodovia Fernão Dias, n. 2111, Km 02, Bairro Bandeirantes, Contagem/MG, CEP 32.240-090; nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Sr(s). **GUILHERME BARROS NOGUEIRA**, brasileiro, casado, Gerente de Vendas, CPF nº050.111.306-14, C.I. n. M-8.451.400, expedida SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Chopin Nº 96 Ap. 402 Bairro Prado CEP: 30411-115 - Belo Horizonte/MG; **FABIO JULIO DE MELO BRANDAO**, Brasileiro, Casado, Gerente de Vendas, RG: M8738973 SSPMG, CPF: 044.296.166-98, residente e domiciliado na Rua Adolfo Pereira, 71 A.p 102 Anchieta - CEP 30.310-350, Belo Horizonte; **PEDRO VITOR DE FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, vendedor, C.I. n. MG-11.631.065, expedida SSP/MG, CPF n. 053.921.556-26, residente e domiciliado na Rua Dom João Pimenta, 86 - Ap. 101, Bairro Coração Eucarístico, CEP: 30.535-440 - Belo Horizonte/MG; **EVERTON ANDRADE VARELA DE SOUZA**, brasileiro, casado, vendedor, CPF nº 070.363.326-03, RG MG11358091, expedida SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Aparecida Feitosa Furtado, n.º 85, Ap. 102, Diamante, BH/MG, CEP 30627-205; **VICTOR PEREIRA VERNER**, brasileiro, casado, vendedor, CPF n. 660.320.406-15, C.I. n. M-4.644.610, expedida SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Faria Tavares, 21 - Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 31.320-280; **AISLAN JONES BARBOSA**, brasileiro, casado, vendedor Externo, RG MG 8015582, expedida pela SSP/MG, CPF.: 044.535.936-60, residente e domiciliado na Rua Benjamin Dias nº 510 apto. 402, Bairro Barreiro, CEP: 30.640-520, Belo Horizonte/MG; **MIRTSON RODRIGUES FERREIRA**, brasileiro, casado, vendedor, RG: 9.160.514, CPF: 030.159.886-03, residente e domiciliado na Rua Galo do Campo - 88, Lagoa Santa - Governador Valadares - MG 35.065-124; **LUIS FERNANDO GARCIA FERREIRA**, brasileiro, casado, vendedor, C.I. nº MG 18213160, inscrito no CPF sob o nº 071.646.036-00, residente e domiciliado Endereço Rua Tavares Bastos 248, apto 301, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30380-172; **GILBERTO BORGES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Gerente Comercial, M4 164.523 SSP/MG, CPF 731.957.406-30, residente e domiciliado na Rua Japão, nº 91, Barroca- Belo Horizonte/MG, CEP 30.431.051; **APUENO TABAJARA MADUREIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Coordenador de Vendas de Peças, RG M8356626 SSP, CPF 075.588.796-47, residente e domiciliado na Rua oito nº62 AP 401, BL 10, Bairro Santa Maria, Contagem, CEP 32.240-228; com poder(es) específico(s), para, em conjunto ou separadamente, em nome da outorgante, representá-la, perante à quaisquer órgãos públicos, com a finalidade de participar em licitações de quaisquer modalidade, para concordar, transigir, interpor e desistir de recursos, formular oferta, propor lances verbais de preço, conceder descontos relativos ao desenvolvimento da reunião de licitação, assinar proposta proveniente do referido processo licitatório, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, **TENDO O PRESENTE MANDATO VALIDADE ATÉ O DIA NOVE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (09/10/2026)**. Os poderes, ora outorgados, deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, especialmente a Lei n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e seus decretos, bem como os padrões de ética e integridade empresarial, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções cíveis e penais cabíveis. A presente procuração particular, revoga e torna sem efeito, a partir desta data, a procuração anterior assinada em oito de maio de dois mil e cinte e cinco (16/07/2025). Esta procuração perde sua validade caso o contrato de trabalho do outorgado seja rescindido.

**Clemente de Faria Junior****Píndaro Luiz de Sousa**

Contagem, 09 de outubro de 2025.

Cartório do 2º Ofício de Notas de Contagem
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(JKY86692) CLEMENTE DE FARIA JÚNIOR
(JKY86693) PÍNDARO LUIZ DE SOUSA
em: testemunho da verdade.
Contagem, 10/10/2025 08:02:23 13324
SELO DE CONSULTA: JKY86692
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9952.8006.8056.3340
Quantidade de atos praticados: 02
Emol: R\$16,34 TFI: R\$5,08 Total: R\$21,42 ISS: R\$0,76
Ato(s) praticado(s) por: Ricardo Proton Campos - Escrevente
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.jmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
ADT267030

B/

Cartório do 2º Ofício de Notas de Contagem
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Contagem, 10/10/2025 08:23:13 14977
SELO DE CONSULTA: JKY86814
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2042.8998.9561.5235
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
Ricardo Proton Campos - Escrevente
Emol: R\$8,17 TFI: R\$2,54 Total: R\$10,71 ISS: R\$0,38
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.jmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
ADT267145

EM BRANCO
Cartório do 2º Ofício de Notas
Contagem-MG

EM BRANCO
Cartório do 2º Ofício de Notas
Contagem-MG



BR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



2º 1º NOME E SOBRENOME

VICTOR PEREIRA VERNER

1ª HABILITAÇÃO

31/07/1989



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

02/06/1970, CONTAGEM, MG

4a DATA EMISSÃO

16/05/2024

4b VALIDADE

15/05/2029

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF

M4644610 SSP MG

4d CPF

660.320.406-15

5 Nº REGISTRO

00586198288

9 CAT HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

EDIJALMA HERINGER VERNAR

ISAURA PEREIRA VERNER

7 ASSINATURA DO PORTADOR



VALE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2813804153

	9	10	11	12
ACC 				
A 				
A1 				
B 			15/05/2029	
B1 				
C 				
C1 				

	9	10	11	12
D 				
D1 				
BE 				
CE 				
C1E 				
DE 				
D1E 				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

66690340679

MG6662527496

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nascimento – 4. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – 4a. Número Identificação / Issuer / Identity Document – Issuing Authority – 5. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – 6. Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filialición – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

```
I<BRA005861982<889<<<<<<<<<<
7006023M2905154BRA<<<<<<<<<O
VICTOR<<PEREIRA<VERNER<<<<<<<
```

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
	2ª NOME E SOBRENOME CLEMENTE DE FARIA JUNIOR		1ª HABILITAÇÃO 27/09/2005	
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 17/08/1987, BELO HORIZONTE, MG			
	4a DATA EMISSÃO 01/08/2025	4b VALIDADE 01/08/2035	ACC  D	
	4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF MGIO41570 SSP MG			
	4d CPF 014.230.266-08	5 Nº REGISTRO 03695634215	9 CAT HAB B	
	NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)			
	FILIAÇÃO CLEMENTE DE FARIA			
MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA				
7 ASSINATURA DO PORTADOR 				

3386414518

	9	10	11	12
ACC 				
A 				
A1 				
B 			01/08/2035	
B1 				
C 				
C1 				

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
 BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

00828607955

MG688775314

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión – 4b. Documento de Identificação / Identity Document / Documento de Identificación – 5a. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 5b. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filialción – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA036956342<156<<<<<<<<<
8708173M3508013BRA<<<<<<<<<O
CLEMENTE<<DE<FARIA<JUNIOR<<<<

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO					
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2º 1º NOME E SOBRENOME GUILHERME BARROS NOGUEIRA		1ª HABILITAÇÃO 17/06/2000			
					
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 18/02/1982, BELO HORIZONTE, MG		4b VALIDADE 06/02/2035			
4a DATA EMISSÃO 07/02/2025		ACC  D			
4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF MG8451400 SSP MG					
4d CPF 050.111.306-14		5 Nº REGISTRO 01313726415			
9 CAT HAB B					
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)					
FILIAÇÃO ROBERTO DOS SANTOS NOGUEIRA					
ANTONIA MARGARIDA BARROS NOGUEIRA					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

2950638177

MINAS GERAIS

TRANSPORTE

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			06/02/2035	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL _____

BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05041050037

MG679318780

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nascimento – 4. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – 4a. Número Identificação / Issuer / Identity Document – Issuing Authority – 5. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – 6. Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filialición – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA013137264<157<<<<<<<<<
8202187M3502066BRA<<<<<<<<<O
GUILHERME<<BARROS<NOGUEIRA<<<

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2º 1 NOME E SOBRENOME PINDARO LUIZ DE SOUSA		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 22/05/1960, CAMPO BELU, MG		1ª HABILITAÇÃO 29/06/1988	
		4a DATA EMISSÃO 27/06/2025		4b VALIDADE 27/06/2030	
		4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF M1651318 SSP MG		ACC  D	
		4d CPF 384.621.686-00		5 Nº REGISTRO 01368707156	
		9 CAT HAB B			
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)					
FILIAÇÃO GETULIO RODRIGUES DE SOUZA					
TERESA SALDANHA DE SOUZA					
7 ASSINATURA DO TITULAR 					

	9	10	11	12
ACC 				
A 				
A1 				
B 			27/06/2030	
B1 				
C 				
C1 				

	9	10	11	12
D 				
D1 				
BE 				
CE 				
C1E 				
DE 				
D1E 				

12 OBSERVAÇÕES

A

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

48884344585

MG686628470

LOCAL

BELO HORIZONTE, MG

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth/DDMM/AAAA – 4. Data de Emissão / Issuing Date/DDMM/AAAA – 5. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filialición – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA013687071<564<<<<<<<<<
6005225M3006276BRA<<<<<<<<<4
PINDARO<<LUIZ<DE<SQUISA<<<<<<<